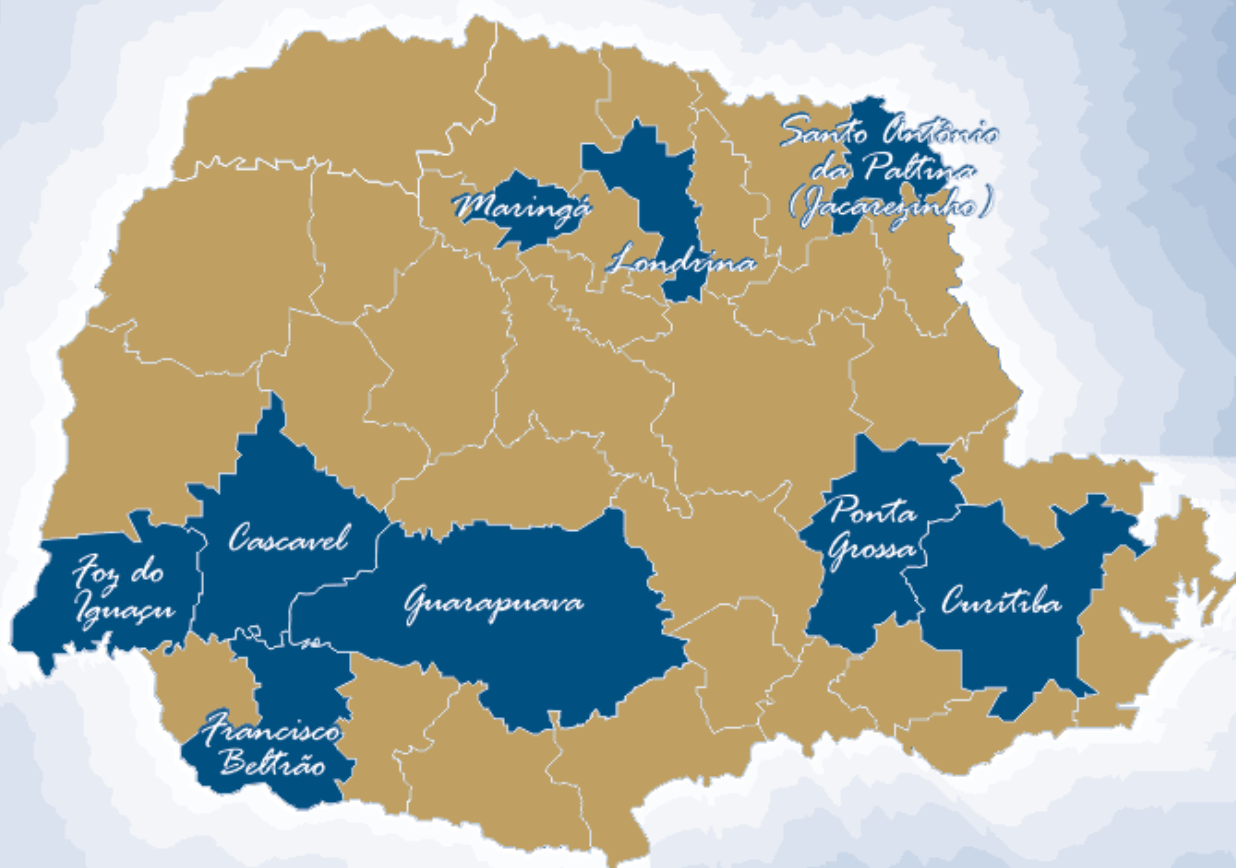




IRPEN

Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná



IRPEN-PR LEVA CONQUISTAS DO REGISTRO CIVIL A TODO O ESTADO DO PARANÁ

Novos Modelos de Certidões e Panilha Eletrônica são temas de destaque. Pags. 4 a 6



ALERTA

TEMOS OBSERVADO UMA TENDÊNCIA DO LEGISLADOR DE NOSSO PAÍS QUE ATRIBUI- NOS MAIOR PODER E “SINALAGMÁTICA” RESPONSABILIDADE, E ACHAMO-NOS NA OBRIGAÇÃO DE ALERTÁ-LO. SENÃO VEJAMOS:

DESDE A LEI 11.790, DE 02/10/2008 QUE ALTEROU O ARTIGO 46 DA LEI 6.015/73, QUE TRATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO, EM QUE HAVENDO REQUERIMENTO DE REGISTRO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS O OFICIAL REGISTRADOR PODERÁ PROCEDER AO REGISTRO, E, CASO SUSPEITE DA FALSIDADE DA DECLARAÇÃO, PODERÁ PROCEDER A UMA VERDADEIRA INSTRUÇÃO, POIS QUE, DIZ A LEI QUE LHE SERÁ FACULTADO EXIGIR PROVA SUFICIENTE PARA O SEU CONVENCIMENTO. E, SOMENTE EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA SUSPEITA É QUE DEVERÁ ENCAMINHAR OS AUTOS, PELO OFICIAL FORMADOS, PARA O JUÍZO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA

COMARCA.

TENDÊNCIA ESTA OBSERVADA TAMBÉM QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI 12.100, DE 27/11/2009, PRECIPUAMENTE QUANDO DA ALTERAÇÃO DO ART. 110 DA LEI 6.015/73, QUE TRATA DOS ERROS QUE NÃO EXIJAM QUALQUER INDAGAÇÃO PARA A CONSTATAÇÃO IMEDIATA DE NECESSIDADE DE SUA CORREÇÃO, ERROS ESTES QUE PODERÃO SER CORRIGIDOS DE OFÍCIO PELO OFICIAL DE REGISTRO NO PRÓPRIO CARTÓRIO ONDE SE ENCONTRAR O ASSENTAMENTO, MEDIANTE PETIÇÃO ASSINADA PELO INTERESSADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR, APÓS MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. E SOMENTE SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDER QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO É QUE A ENCAMINHARÁ AO JUÍZO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA.

POIS BEM, A MAIS NOVA LEI A CORROBORAR TAL TENDÊNCIA LEGISLATIVA É A DE Nº 12.133, DE 17/12/2009, QUE ALTERA O ARTIGO 1.526, DA LEI 10.406, DE 10/01/2002 (CÓDIGO CIVIL). PERTINE À HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO QUE SERÁ FEITA PESSOALMENTE PERANTE O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL,

COM A AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E, SOMENTE SE HOUVER IMPUGNAÇÃO DO MP OU DE TERCEIRO, É QUE TAL HABILITAÇÃO SERÁ SUBMETIDA AO JUÍZO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA.

O COROLÁRIO É O DE QUE O LEGISLADOR PÁTRIO SISTEMATICAMENTE ESTÁ SE ENCAMINHANDO PARA DARNOS MAIOR PODER A NÓS, REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS, EM VIRTUDE DA FÉ PÚBLICA QUE OSTENTAMOS. PROVA DISSO É A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI 6.015/73; LEMBREMO-NOS QUE NESTE CASO, QUE ORA TOMAMOS COMO PARÂMETRO DA EXPOSIÇÃO DE NOSSO PENSAMENTO, AO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS FOI PROPICIADO PODER QUASE QUE JURISDICCIONAL QUE É PRÓPRIO DOS JUÍZES DE DIREITO, SEM QUE, CONTUDO, NOS TENHAM SIDO PROPICIADAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS MAGISTRADOS.

OBSERVEMOS QUE O PODER JUDICIÁRIO ENCONTRA-SE SUFOCADO PELA AVALANCHE DE AÇÕES JUDICIAIS E DEVIDO A SUA PARCA ESTRUTURA, E, O QUE HÁ DE TEOR MERAMENTE ADMINISTRATIVO E NÃO CONTENCIOSO ESTÁ SENDO PARI PASSO DIRECIONADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AO PRÓPRIO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA QUE NÃO SE NECESSITE ABRIR CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO QUE JÁ SE ENCONTRA ASSOLADO POR UMA ENXURRADA DE QUESTÕES DE MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO, POIS QUE, ESTAS REALMENTE NÃO PODEM PRESCINDIR DO EXERCÍCIO DO PODER JURISDICCIONAL.

A TENDÊNCIA DE DESBUROCRATIZAR AFASTANDO A PARTICIPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DAS MATÉRIAS SIMPLES, NÃO CONTENCIOSAS E INCONTROVERSAS DO COTIDIANO ME PARECE SER ELOGIÁVEL, POIS VAI AO ENCONTRO DA CELERIDADE QUE TODOS BUSCAMOS E QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DETERMINA. CONTUDO, SE ISSO SE CONSTITUI NUMA INCONTESTÁVEL CONQUISTA DE NOSSA CLASSE, EM CONTRAPARTIDA HÁ ASSUNÇÃO DE IMENSA RESPONSABILIDADE. É DE TRANSCENDENTAL IMPORTÂNCIA QUE CONSCIENTIZEMO-NOS DESSA NOVA REALIDADE, E DE QUE, FINALMENTE, NOSSA RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE ESTÁ SENDO PELO LEGISLADOR PÁTRIO RECONHECIDA. ❁



expediente

A Revista do Irpen-PR é uma publicação mensal do INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO PARANÁ.
Rua Marechal Deodoro, 51 - Galeria Ritz - 18º Andar - CEP 80.020-905 - Curitiba/PR - Fone: (41) 3232-9811 - URL: www.irpen.org.br
Presidente: Robert Jonczyk
Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento
Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento
Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (41) 3232-9811
e-mail.: alexlacerda@hotmail.com / contato@irpen.org.br

CTP, Fechamento e Impressão:
JS Gráfica, Editora e Encadernadora
Telefax: (11) 4044-4495
URL: www.jsgrafica.com.br
e-mail: js@jsgrafica.com.br
Projeto Gráfico:
Demetrius Brasil Faria da Silva
demetriusbrasil@gmail.com
Tel.: [11] 2356-0709

RESSARCIMENTO DOS ATOS GRATUITOS ATINGE NÚMERO RECORDE

Ao final de 2009, mais de 670 mil atos gratuitos à população foram ressarcidos aos registradores civis paranaenses

No último dia 16 de dezembro, os associados do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) reuniram-se nas dependências do Conprevi para a realização da Assembléia Geral Extraordinária da entidade, que teve como temas principais os debates em torno da prestação de contas da entidade que administra o Fundo de Ressarcimento dos cartórios paranaenses e a construção do Banco de Dados do Registro Civil do Estado do Paraná.

Coordenada pelo presidente da entidade, Robert Jonczyk, pelo 2º vice presidente, Arion Toledo Cavaleiro Júnior, e pela secretária geral Karen Lúcia Cordeiro Andersen, a assembléia refletiu uma das maiores conquistas da atual gestão, que acaba de completar dois anos de gestão. Segundo os dados apresentados, foram ressarcidos aos registradores civis paranaenses 677.064 atos gratuitos, uma média de 20 mil atos mensais.

“É admirável a eficiência que a atual gestão conduziu a questão dos ressarcimento dos atos

gratuitos no Paraná”, disse o Oficial Cid Rocha Júnior, que acompanhou a Assembléia. “O funcionamento do ressarcimento dos atos gratuitos aqui no Paraná serve de modelo para grande parte do Brasil”, concluiu.

Em seguida foram apresentados os investimentos da entidade na modernização do sistema de envio dos atos gratuitos pelos cartórios de registro civil ao Funarpen, por meio da Planilha Eletrônica, que hoje já agrega mais de 70% dos atos praticados no Estado. Arion Toledo Cavaleiro Júnior falou ainda da contribuição do Irpen-PR à Arpen-Brasil e da realização do Congresso Nacional do Registro Civil em Curitiba.

“Com uma equipe enxuta fizemos um grande trabalho, reunindo estados da federação e mais de 250 pessoas presentes”, disse. “Mostramos que os paranaenses estão engajados com o futuro da atividade do Registro Civil no Estado e que estaremos caminhando com nossos colegas de outros estados no desenvolvimento do registro civil em todo o País”, concluiu. ✨



INTEGRANTES DA DIRETORIA DO IRPEN-PR PARTICIPAM DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DEBATEU AS REALIZAÇÕES DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO



IRPEN-PR PROMOVE ENCONTROS DE TRABALHOS REGISTRALIS NO INTERIOR DO PARANÁ

Entidade realiza seminários em oito regiões do Estado e auxilia registradores civis paranaenses na implantação dos novos modelos do registro civil. Modernização promovida pelo Fundo é destaque em apresentações.

Entre os meses de dezembro de 2009 e março de 2010, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) realizou uma série de Encontros de Trabalhos Registrais no interior do Estado, visando apresentar aos registradores civis as ações de modernização promovidas pelo Fundo e auxiliar os Oficiais na implantação dos novos modelos de certidões de registro civil estabelecidos pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ), esclarecendo dúvidas e promovendo orientações.

As palestras de trabalho foram ministradas nas cidades de Cascavel, Maringá, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Londrina, Curitiba, Santo Antônio da Platina e Foz do Iguaçu, e reuniram cerca de 200 pessoas, tornando a iniciativa, que contou com ampla participação dos Diretores da entidade, uma referência de grande sucesso na descentralização de informações registrais por todo o Estado do Paraná.

Coube ao assessor jurídico do Irpen-PR, Fernando Abreu Costa Júnior, abriu sua apresentação falando sobre os Provimentos nº 02 e 03 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que introduziram a matrícula única nas certidões do registro civil e

padronizaram o formato dos registros de nascimentos, casamentos e óbitos em todo o Brasil, desde o dia 1º de janeiro de 2010.

Ao explicar os Provimentos, o assessor jurídico enfatizou que todas as certidões expedidas pelo Registro Civil devem consignar um nº de matrícula com 32 caracteres, divididos em:

- **Código Nacional da Serventia** que serão os seis primeiros números da matrícula;
- **Código do Acervo** que serão os 7º e 8º números da matrícula
- **Código do Tipo de Serviço Prestado** que no caso de RCPN é o 55 serão os 9º e 10º números da matrícula;
- **Ano do Registro** que serão os 11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula;
- **Tipo do Livro de Registro** que será o 15º número da matrícula;
- **Número do Livro** que serão o 16º, 17º, 18º, 19º, 20º números da matrícula;
- **Número da Folha do Registro** que serão o 21º, 22º, 23º números da matrícula;
- **Número do Termo** que serão os 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula
- **Número do dígito verificador** que serão os 31º e 32º números da matrícula.





PARTICIPANTES DO ENCONTRO DESCENTRALIZADO REALIZADO PELO IRPEN-PR NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, ESCLARECERAM DÚVIDAS A RESPEITO DOS NOVOS MODELOS DE CERTIDÕES INSTITUÍDAS PELO CNJ

Em seguida, instruiu os registradores sobre o procedimento para se obter o número da serventia junto ao CNJ, bem como o processo de cadastramento junto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Passou então a detalhar cada item que compõe o número da matrícula, esclarecendo dúvidas dos presentes sobre a composição final dos termos. Esclareceu ainda questões polêmicas, como as envolvendo as certidões de inteiro teor, livro e, as dúvidas relacionadas à não obrigatoriedade dos quadros pré-definidos e de utilização de papel de segurança, o processo de geração dos dígitos verificadores para as serventias não-informatizadas e a validade das novas certidões.

O site do Irpen-PR (www.irpen.org.br) disponibiliza modelos das novas certidões de nascimento, casamento e óbito, programa gratuito de cálculo e conferência da matrícula e a relação de serventias e códigos junto ao CNJ, além da íntegra das apresentações ministradas nas regionais.

Modernização promovida pelo Fundo é destaque em apresentação

O tema seguinte a ser apresentado nas palestras ministradas nas regiões administrativas do Estado do Paraná, o Procedimento para Envio da Planilha Eletrônica teve como palestrante o consultor de informática do Irpen-PR e do Funarpen-PR, Márcio Nigro. Elaborada com o objetivo de ressarcir mais rapidamente e de forma exata os atos gratuitos praticados pelos cartórios paranaenses, a planilha eletrônica iniciou-se em novembro de 2008, com um projeto piloto envolvendo 44 cartórios que praticaram uma média anual superior a 100 atos por mês, considerando o período de janeiro a outubro de 2008.

Aos cartórios que não possuem sistemas próprios instalados nas serventias, o Fundo disponibilizará um programa a ser instalado no cartório para a inclusão dos dados, ou possibilitará a digitação dos dados diretamente na página do Funarpen, sendo necessário o preenchimento de Termo de Adesão, que foi entregue aos participantes do encontro ao final das apresentações para encaminhamento de pen-drive contendo o sistema interno e Manual Operacional de utilização do mesmo. ❁

ENCONTRO DESCENTRALIZADO DO IRPEN-PR NA CIDADE DE MARINGÁ, DEBATEU OS NOVOS MODELOS DE CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL INSTITUÍDAS PELO CNJ



Segundo Nigro, entre os 536 cartórios de Registro Civil do Estado do Paraná, 152 já estão completamente integrados ao projeto, correspondendo a 76,69% do total de atos de registro civil praticados no Estado, sendo que 108 cartórios realizaram a integração espontânea ao projeto. Finalizando este tema, foi realizada uma simulação do envio de dados ao Fundo por meio da planilha eletrônica.

Para os cartórios que não possuem sistemas internos será disponibilizado gratuitamente, bastando o preenchimento do Termo de Adesão, um pen-drive com um programa exclusivo para preenchimento dos atos com fins de ressarcimento de dados, que não substitui as funcionalidades de qualquer empresa prestadora de serviços interno de cartório. Durante os eventos regionais, 100 cartórios já aderiram a esta ferramenta para envio dos dados eletronicamente.

Márcio Nigro falou ainda sobre o ressarcimento dos casamentos praticados pelos cartórios paranaenses no programa “Paraná em Ação”, que serão ressarcidos na metade do valor pago aos casamentos que não sejam deste programa, desde que seja encaminhada cópia da portaria assinada pelo juiz Corregedor da Comarca, autorizando a realização dos atos deste Programa, inclusive com as respectivas datas. Foi encaminhado através do correio uma Instrução Normativa contendo o Manual Operacional com as orientações necessárias para preenchimento,

no site do Funarpen, os atos relativos ao Programa Paraná em Ação.

Próximos passos do processo de informatização

Com o objetivo de criar um canal único de comunicação entre o Funarpen e o cartório, de gerenciar e administrar as cotas utilizados pelos cartórios, de modo que não possa haver casos de falha na comunicação entre e-mails e de evitar a ocorrência de casos do cartório cancelar as suas contas ou trocar de e-mail sem que o Funarpen tenha ciência foi criado um e-mail para cada serventia, através de método de identificação exclusiva de cada serventia, levando em consideração o nome, a atribuição e a localidade de cada serventia.

Por fim, foram apresentados os próximos passos do processo de informatização dos atos praticados pelos cartórios paranaenses, e que já se encontram em desenvolvimento, como a Central de Comunicados, que permitirá a troca de comunicações ou solicitação de certidões entre os cartórios, em substituição às comunicações realizadas por carta, além da visualização das comunicações encaminhadas às Serventias pela Corregedoria-Geral de Justiça, e o Selo Digital, que garanta segurança, autenticidade e comprovação legal, onde o número de identificação será único (para cada respectivo ato praticado) e exclusivamente se referirá ao Serviço Registral ou Notarial em questão. ❁

O CONSULTOR DE INFORMÁTICA DO IRPEN-PR, MARCIO NIGRO, APRESENTOU AOS REGISTRADORES CIVIS NOVIDADES IMPLANTADAS PELA ENTIDADE NO ENVIO DOS ATOS GRATUITOS POR MEIO DO SISTEMA DA PLANILHA ELETRÔNICA



MUNDO JURÍDICO

jurídico

Associados do Irpen-PR podem enviar suas perguntas para o departamento jurídico através do e-mail contato@irpen.org.br ou pelo telefone (41) 3232-9811.

Levando-se em conta o imenso número de consultas havidas num mesmo sentido, entendemos por bem compilar os Provimentos do CNJ em um breve estudo:

A partir de 1º de janeiro de 2010, em todo o território nacional, entra em vigor a obrigatoriedade da utilização das certidões de nascimento, casamento e óbito consoante os provimentos nº 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça. Sendo que o CNJ formulou modelos unificadores de certidões. As certidões a serem expedidas deverão consignar número de matrícula com 32 caracteres, consoante a tabela exemplificativa que se segue:

MATRÍCULA	AAAAAABCCDDDEFFFFGGGHHHHHHH HHII
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA	AAAAAA (6 DÍGITOS)
CÓDIGO DO ACERVO	BB (2 DÍGITOS)
CÓDIGO DO SERVIÇO PRESTADO	CC (2 DÍGITOS)
ANO DO REGISTRO	DDDD (4 DÍGITOS)
TIPO DO LIVRO	E (1 DÍGITO)
NÚMERO DO LIVRO	FFFFF (5 DÍGITOS)
NÚMERO DA FOLHA DO REGISTRO	GGG (3 DÍGITOS)
NÚMERO DO TERMO	HHHHHH (7 DÍGITOS)
NÚMERO DO DÍGITO VERIFICADOR	II (2 DÍGITOS)

Importante pormenorizar cada elemento que compõe a matrícula, senão vejamos:

I- o Código Nacional de Serventia será encontrado pelo endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/ no caso da Serventia não localizar seu código próprio, deverá procurar a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná;

II- Código do Acervo, os dígitos 01 referem-se a acervo próprio, e 02 a acervo incorporado até 31/12/2009. Portanto, na hipótese de que a incorporação se dê até 31/12/2009, o código da serventia incorporadora se fará acompanhar pelo código do acervo com os dígitos 02; e no caso de incorporação havida após 31/12/2009, o Código da serventia incorporada se fará acompanhar pelo código do acervo, qual seja, o dígito 01.

III- Código do Tipo do Serviço Prestado, que no caso do Registro Civil de Pessoas Naturais é o 55;

IV- Ano em que foi efetuado o registro do qual se extrai a certidão;

V- o Tipo de Livro deverá seguir a tabela abaixo:

1	Livro A (nascimento)
2	Livro B (casamento)
3	Livro B Auxiliar (casamento religioso com efeito civil)
4	Livro C (óbito)
5	Livro C Auxiliar (natimorto)
6	Livro D (registro de proclamas)
7	Livro E (demais atos relativos ao registro civil ou livro E único)
8	Livro E (desdobrado para registro específico das Emañipações)
9	Livro E (desdobrado para registro específico das Interdições)

VI- Número do Livro;

VII- Número da folha do registro, no caso de registros lavrados no verso da folha do livro, não poderá constar na matrícula informação pertinente a isso;

VIII- Número do Termo;

IX- Número do Dígito Verificador que deverá ser obtido por programa fornecido pelo CNJ, o qual poderá ser baixado gratuitamente pelo endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/.

Recomendamos a leitura atenta dos provimentos supramencionados haja vista tratarem além dos assuntos abordados, de algumas peculiaridades relativas a certidões de inteiro teor, de natimorto e as do livro “E”, que muito embora não possuam forma padronizada como as de nascimento, casamento e óbito, haverão, no entanto, que conter o número da matrícula na parte superior das mesmas.

O corolário é o de que a intenção do CNJ foi a de padronização das certidões e a de compilação de informações nos 32 caracteres da matrícula.✿

CONTEM SEMPRE
COM O IRPEN !

Fernando Abreu Costa Júnior

Assessor Jurídico do Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR)

CAMPANHA DIA DO SIM SERÁ LEVADA A TODOS OS MUNICÍPIOS PARANAENSES

Integração entre Ofícios de Registro Civil e empresas das regiões viabilizará casamentos coletivos nos municípios do Paraná



CASAIS EXIBEM ORGULHOSOS SUAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE CASAMENTO; PROJETO DIA DO SIM PRETENDE LEVAR CAMPANHAS DE CIDADANIA A TODOS OS MUNICÍPIOS PARANAENSES

A Responsabilidade Social corporativa auxiliando quem realmente precisa. Este é o principal objetivo do Projeto Dia do Sim, instituído pelo Instituto de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), que tem como meta principal mobilizar os Ofícios de Registro Civil e as principais empresas de suas cidades a promoverem celebrações de pessoas carentes no Estado do Paraná.

Ao longo dos últimos cinco anos, o Irpen-PR vem realizando constantemente ações de casamentos coletivos em diversos eventos ligados ao Governo do Estado do Paraná. Ciente de que a necessidade de ações sociais envolve todos os municípios paranaenses, o Instituto pretende estimular os registradores civis a buscar parcerias com as empresas de sua região para que estas patrocinem estes eventos de cidadania, ligando sua marca ao conceito de





AO CENTRO O PRESIDENTE DO IRPEN-PR, ROBERT JONCZYK, AO LADO DO SECRETÁRIO DE ESTADO MILTON BUABSSI (DIR.), E DO COORDENADOR DO PARANÁ EM AÇÃO, MARCÍRIO MACHADO SOBRINHO

responsabilidade social, característica primordial do Registro Civil.

Casamento Coletivo reúne 200 casais no Museu Niemayer

Duzentos casais participaram, em Curitiba, da cerimônia de casamento coletivo na última edição de 2009 do programa Paraná em Ação, provida pela Secretaria de Relações com a Comunidade em parceria com o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), realizada no Museu Oscar Niemeyer.

“É uma grande honra para os registradores civis atuarem em um evento de cidadania como este, com a presença de pessoas que realmente necessitam de ações sociais, função que é a marca do serviço do Registro Civil”, enfatizou

o presidente do Irpen-PR, Robert Jonczyk. “Estamos coroadando nosso calendário de eventos de 2009 com essa cerimônia que une todos esses casais que por motivos particulares não tiveram condições de selar a união anteriormente”, disse o secretário Milton Buabssi.

“Esses 200 casais vieram para celebrar sua união numa cerimônia ecumênica preparada especialmente para eles” explicou o coordenador do Paraná em Ação, Marcírio Machado Sobrinho. Participaram da solenidade o padre José Aparecido, capelão do Palácio do Governo e a pastora Lucilene Duarte de Queiroz da Silva, da igreja do Evangelho Quadrangular de Curitiba.

Os noivos ganharam penteado e maquiagem oferecidos pelo Senac, em parceria com a Firenze Cosméticos. A coordenação do Paraná em Ação ofereceu o buquê da noiva, adereços para o cabelo, um porta retrato com a foto do casamento e um bolo.

Priscila e José Adilson Matoso de Deus estavam emocionados. Depois de 15 anos juntos, conseguiram oficializar uma união que desde o início foi feliz. Eles foram morar juntos quando ele tinha 21 e ela 19 anos.

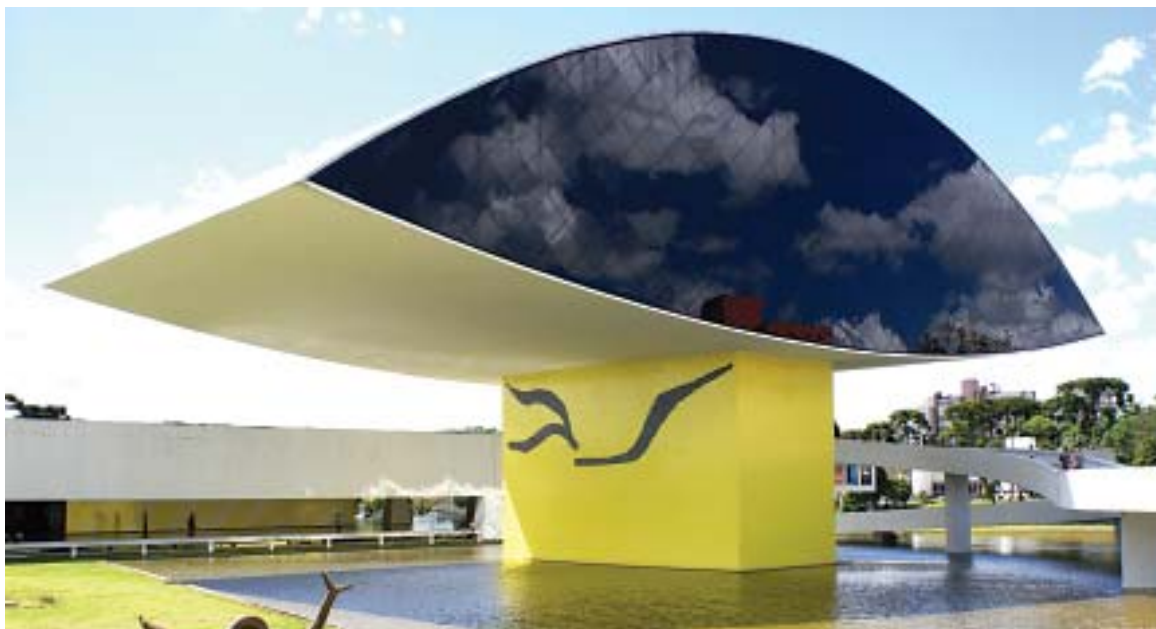
Hoje, já têm um casal de filhos, Alana (14) e Mateus (12), que vieram assistir ao casamento dos pais.

Também radiantes estavam Tirza e Geraldo Bonfim. Segundo o noivo, foi paixão a primeira vista. “Nos conhecemos num baile no Bacacheri,



TRÊS MOMENTOS DA CERIMÔNIA EM CURITIBA: CASAIS SE PREPARAM PARA ENTRAR NO AUDITÓRIO; SENTADOS, AGUARDAM O INÍCIO DA CERIMÔNIA; E O TÃO ESPERADO MOMENTO DO SIM!





e logo que ela chegou com três amigas eu sabia que seria a mulher da minha vida”, falou Geraldo. A bela história está registrada num diário que Tirza mantém até hoje.

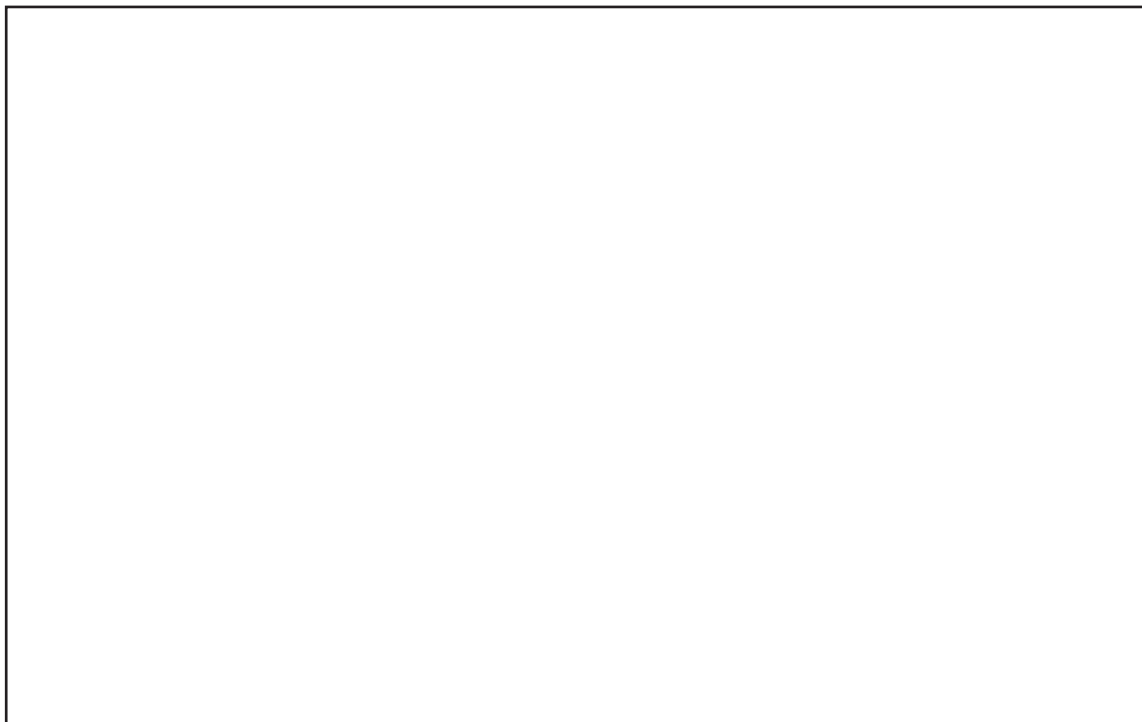
As noivas Francisca e Artemizia dos Santos Costa tinham motivos dobrados para a felicidade. Mãe e filha, elas se casaram no mesmo dia. Segundo Silas, noivo de Francisca e pai de Artemizia, o casamento da filha fez com que eles decidissem oficializar também sua união.

“O objetivo maior da celebração é dar o verdadeiro valor às famílias”, disse o capelão do Palácio Iguaçu. “Os casais não devem nunca

esquecer que precisam regar diariamente o amor e a amizade que cresce entre eles” disse. Para o padre José Aparecido, o centro de tudo é a família. “Agora, eles podem buscar a vivência dos valores familiares, como o respeito”.

Para a pastora Lucilene Duarte de Queiroz da Silva, a essência do casamento é o amor. “A cerimônia é importante porque as pessoas sentem o amor de Deus, que vai abençoar e honrar a relação.”

Entre em contato com o Irpen-PR (41) 3232-9811 e saiba como ligar sua marca à cidadania. ❁



GOVERNO FEDERAL PUBLICA LEI 12.036 QUE TRATA DO DIVÓRCIO REALIZADO NO ESTRANGEIRO

Diploma altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.



LEI Nº 12.036, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, para adequá-lo à Constituição Federal em vigor.

Art. 2º O § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil

depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o § 2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 15 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Brasília, 1º de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto ✨



GOVERNO FEDERAL PUBLICA LEI 12.100 DE 27/11/09 E PERMITE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ERRO EVIDENTE

LEI Nº 12.100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com o objetivo de permitir, em caso de erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, a retificação extrajudicial de registro de assentamento civil.

Art. 2º Os arts. 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** Fora da retificação feita no ato, qualquer outra só poderá ser efetuada nos termos dos arts. 109 a 112 desta Lei." (NR)

"**Art. 57.** A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

....." (NR)

Art. 110. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público.

§ 1º Recebido o requerimento instruído com os documentos que comprovem o erro, o oficial submetê-lo-á ao órgão do Ministério Público que o despachará em 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando a prova depender de dados existentes no próprio cartório, poderá o oficial certificá-lo nos autos.

§ 3º Entendendo o órgão do Ministério Público que o pedido exige maior indagação, requererá ao juiz a distribuição dos autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo.

§ 4º Deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo e a data da sentença e seu trânsito em julgado, quando for o caso." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

(Publicado no D.O.U. de 30.11.2009, Primeira Parte, Seção 1, p. 1)

NOTA: Este texto não substitui o publicado no D.O.U.✿



GOVERNO FEDERAL PUBLICA**LEI Nº 12.133/09**

Diploma determina que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o Oficial do Registro Civil

LEI Nº 12.133,

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público. Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 17 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Tarso Genro

(Publicada no D.O.U. de 18.12.2009, Seção 1, p. 2)✻

GOVERNO FEDERAL SANCIONA A**LEI Nº 12.195**

Altera o art. 990 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal conferido ao cônjuge supérstite, quanto à nomeação do inventariante.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, com vistas a assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal já conferido ao cônjuge supérstite no que se refere à nomeação de inventariante.

Art. 2º Os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei no 5.869, de 1973 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 990.

I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;

II - o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados; ..." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Luís Inácio Lucena Adams

Fonte: Diário Oficial da União✻

13



2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL RENASCE NO CENTRO DE CURITIBA

Repasse dos atos gratuitos pelo Funarpen e anexação do Tabelionato de Notas motivam crescimento do cartório Rauen



A FACHADA DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS DA CIDADE DE CURITIBA-PR

Localizado no centro da cidade de Curitiba, o 2º Ofício de Registro Civil e 14º Tabelionato de Notas, administrado desde 1987 pelo Oficial Otávio Augusto de Albuquerque Rauen vem pouco a pouco superando os momentos difíceis que a categoria enfrentou com a instituição da gratuidade do registro civil e começa a caminhar em direção ao futuro.

“Foi muito duro manter o cartório na época da gratuidade e quando não tínhamos qualquer fundo de ressarcimento ou mesmo esperança de que ele viesse a ser instituído”, lembra Rauen. “Cheguei a receber aqui duas ordens de despejo pelo não pagamento de aluguel, mas hoje isto já faz parte do passado”, conta, ao destacar que a então equipe formada por cinco funcionários, hoje

já conta com 13 pessoas para realizar o atendimento à população de sua zona registral.

Com a instituição do Fundo do Registro Civil das Pessoas Naturais (Funarpen) e a anexação do Tabelionato de Notas a partir de 2004 a serventia se desenvolveu, fazendo com que o Oficial nascido em Santa Catarina, mas radicado no Paraná voltasse a se orgulhar dos mais de 32 de anos de atuação na atividade registral. “Posso dizer que estas duas conquistas, a partir de 2004, foram a salvação do cartório, e se não viessem a ser conquistadas, não imagino o funcionamento do registro civil nos dias de hoje”, conta.

O cartório encontra-se bem instalado. Em uma rua movimentada no centro da



*OS PRIMEIROS LIVROS DE CASAMENTOS E O ESPAÇO DESTINADO ÀS CELEBRAÇÕES NO
CARTÓRIO ADMINISTRADO PELO OFICIAL OTÁVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN*



*OS SETORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE CURITIBA*



cidade, possui um balcão de atendimento aos serviços de autenticações, xérox e reconhecimento de firmas. Um longo corredor conduz aos setores de pedidos de segunda via de certidões, bem como os atos de registro civil, praticados em mesas individualizadas, com amplo conforto ao cidadão. Ao final do corredor encontra-se o setor de Notas, e a mesa onde diariamente o Oficial atende aos clientes.

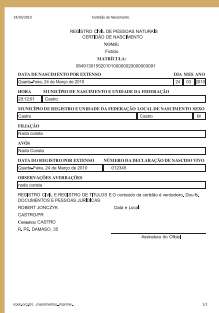
No andar superior encontra-se a grande surpresa do cartório. Um invejável espaço destinado às celebrações de casamentos, amplamente decorado, com sofás, poltronas e cadeiras recebem os noivos que procuram o 2º Ofício para celebrar suas uniões. “Já fiz muito mais casamentos do que hoje, tem a questão das zonas, mas isto ainda precisa ser melhor definido”, diz Rauem. “Mas estou satisfeito, conseguimos equilibrar o cartório e agora temos um horizonte para azul para crescermos”, finaliza.❁



*O OFICIAL OTÁVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
RAUEN, QUE RESPONDE DESDE 1987 PELO CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 14º
TABELIONATO DE NOTAS DA CIDADE DE CURITIBA-PR*

IRPEN-PR DISPONIBILIZA PROGRAMA GRATUITO PARA EMISSÃO DAS NOVAS CERTIDÕES

Em área restrita no site da entidade é possível emitir os novos modelos de nascimentos, casamentos e óbitos, além da geração automática do número de matrícula



Com o objetivo de auxiliar os cartórios de Registro Civil que não possuem recursos informatizados e necessitam se adequar a emissão dos novos modelos de certidões instituídos pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ), o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) disponibiliza a seus associados, em ambiente restrito, um programa gratuito para a emissão das certidões de nascimentos, casamentos e óbitos, assim como o cálculo automático do número de matrícula.

Para acessar o modelo gratuito produzido pelo Irpen-PR, acesse o site da entidade (www.irpen.org.br) e preencha o login/senha na Área Restrita, no lado direito alto da página, que são os mesmos utilizados no site do Funarpen-PR. Na área restrita, o associado terá

acesso aos seus dados cadastrais no CNJ, assim como as opções de emissão das certidões do registro civil. Ao preencher os campos adequadamente, o programa automaticamente gerará o número da matrícula.

Finalizado este processo, basta clicar em imprimir e a certidão já estará pronta para ser entregue ao solicitante. “Já fizemos inclusive a adaptação da solicitação do Instituto de Identificação, que pediu a inclusão da Comarca no novo modelo de certidão a ser emitido para as partes”, disse Márcio Nigro, do departamento de tecnologia do Irpen-PR.

O Irpen-PR recomenda a seus associados que não acessem sites de empresas desconhecidas para a disponibilização deste mesmo recurso de preenchimento de dados para emissão de certidões. ❁



CARTÓRIOS PARANAENSES JÁ EMITEM AS NOVAS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL INSTITUÍDAS PELO CNJ